



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 355, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968.

"Regulamenta as férias de funcionários municipais".


ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º) - O funcionário municipal, inclusive extramunicipal, gozará, obrigatoriamente, por ano, 30(trinta) dias consecutivos de férias, observada a escala que for organizada, através do competente Decreto do Executivo, que fica autorizado a baixar tal ato, observado o interesse da administração.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 04 de Dezembro de 1968


ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
Secretário